



**Prefeitura Municipal de Cariacica**

# Diário Oficial

Edição nº 1373

[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Cariacica (ES), 31 de Julho de 2020

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**NILTON BASÍLIO TEIXEIRA**

Vice-Prefeito

## SECRETARIADO MUNICIPAL

**MARY LUCY GOMES DE SOUZA**

Governo – SEMGO

**EDUARDO DALLA BERNARDINA**

Procurador Geral – PROGER

**ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR**

Controle e Transparência - SEMCONT

**RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**

Gestão – SEMGE

**CARLOS RENATO MARTINS**

Finanças – SEMFI

**SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELENA**

Assistência Social – SEMAS

**EDVALDO JOSÉ ERLACHER**

Esporte e Lazer – SEMESP

**ANA EMILIA GAZEL JORGE**

Serviços – SEMSERV

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**CRISTINA ZARDO CALVI**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC

**JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR**

Educação – SEME

**CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS**

Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC

**BERNADETE COELHO XAVIER**

Saúde – SEMUS

**RENATA ROSA WEIXTER**

Cultura - SEMCULT

**ANTÔNIO CARLOS CESQUIM DINIZ**

Agricultura e Pesca – SEMAP

**JOSÉ LUIZ CAMPOS**

Obras - SEMOB

**MARCOS WIRIS RAINHA**

Defesa Social – SEMDEFES

**JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI**

Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica – IDESC

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 31 de julho de 2020.

**DECRETOS****DECRETO Nº 132, DE 30 DE JULHO DE 2020**  
ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO  
DECRETO Nº 74, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XIII e XIV, e Parágrafo único ao artigo 2º, do Decreto nº 74, de 14 de abril de 2020, nos seguintes termos:

Art. 2º

(...)

XIII – Representante indicado pela Associação Empresarial de Cariacica – AEC, e;

XIV – Representante indicado pela Associação de Empreendedores Rurais de Cariacica.

Parágrafo único. As Instituições constantes dos incisos XIII e XIV, representam a sociedade civil organizada.

Art. 2º Fica inserido o inciso VII, ao artigo 3º, do Decreto nº 74, de 14 de abril de 2020, nos seguintes termos:

Art. 3º

(...)

VII – Monitorar e orientar às aquisições e contratações emergenciais para enfrentamento da Covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica – ES, 30 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/Nº 239, DE 30 DE JULHO DE 2020**

NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Jonathas Michel Cavalcante Rocha no cargo Assessor Adjunto II, na Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 30 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/SEMCONT/N.º 002, DE 30 DE JULHO DE 2020**

REVOGA A PORTARIA SEMCONT/Nº 002/2018.

. Considerando a Resolução nº 227 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, e determina a implantação do Sistema de Controle Interno.

. Considerando, a ocorrência da situação de Emergência Internacional em Saúde causada pela pandemia SARS-CoV-2 CORONAVÍRUS (COVID-19), além da decretação de Estado de Calamidade Pública em Saúde pelo Município de Cariacica através do Decreto Municipal nº 070/2020 e a edição da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre aquisições e contratações para combate à pandemia do CORONAVÍRUS.

. Considerando, a Lei 5.283 de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal, e dá outras providências;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 6º do Decreto nº 062/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Controle e Transparência responsável por analisar os processos de:

I. Dispensas de Licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93;

II. Contratações fundamentadas na Lei nº 13.979/2020 e em Decretos Municipais para combate à Emergência Internacional em Saúde pelo COVID-19;

III. Aditivos Contratuais;

IV. Prorrogações de contratos de natureza contínua, exceto os aditivos de prorrogações de Contratos de Aluguéis;

V. Revisões Contratuais, tais como, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, exceto as repactuações e os reajustes de contratos de aluguéis.

§ 1º Os processos especificados nos incisos I a IV deste artigo serão remetidos para a Secretaria Municipal de Controle e Transparência antes de sua assinatura, publicação e empenho para análise dos procedimentos técnicos.

§ 2º Os cálculos de reajuste e os reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos administrativos previstos no inciso V deste artigo ficarão sob responsabilidade das Secretarias gestoras, cabendo a Secretaria Municipal de Controle e Transparência a análise dos mesmos, antes da realização do pagamento, para análise dos procedimentos técnicos.

§ 3º Os processos de repactuação deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Repactuação – COMREP.

§ 4º Ressalta-se que, é responsabilidade exclusiva do Ordenador de Despesas ou pessoa por ele designada, na formalização do processo de aquisição de bens, serviços ou insumos destinados ao enfrentamento da pandemia do

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica-ES, sexta-feira, 31 de julho de 2020.

COVID-19 e, adquiridos por quaisquer das modalidades previstas na Lei nº 13.979/20, a responsabilidade da comprovação de que tais aquisições reflitam o valor de mercado dos itens adquiridos (bens, serviços e insumos), e, em caso de superação desse, conforme previsto no §3º do Art. 4-E da Lei 13.979/20, deve ser apresentada justificativa fundamentada.

Artigo 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Controle e Transparência realizar o monitoramento dos processos, através de amostragem, podendo a qualquer tempo e momento, solicitá-los ou realizar diligências, visando identificar e sanar possíveis inconsistências, manifestando-se através de pareceres.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA /SEMCONT/N.º 02 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Cariacica (ES), 30 de julho de 2020.

ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR  
Secretário Municipal de Controle e  
Transparência

**LICITAÇÕES**

**AVISO  
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS  
PROPOSTAS COMERCIAIS, REF. A TOMADA  
DE PREÇOS Nº 020/2020.**

Proc. 9.988/2020

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, fica agendado para o dia **03 de agosto de 2020, às 14:00 horas**, a abertura do envelope II (habilitação), das três primeiras classificadas, referente a licitação supracitada.

**Empresas Classificadas:**

1ª) ALS ENGENHARIA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; 2ª) SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL; 3ª) ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e 4ª) SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.

A ata de julgamento, bem como o processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação. Cariacica-ES, 30/07/2020.

Eliza Coelho de Oliveira Valvassori  
Presidente da CPL

**AVISO  
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS  
PROPOSTAS COMERCIAIS, REF. A TOMADA  
DE PREÇOS Nº 021/2020.**

Proc. 10.827/2020

Objeto: Construção da pista de skate e quadra esportiva na estação cidadania - esporte no parque cravo e a rosa, situada na Alameda da Frincasa, S/N, Itacibá no município de Cariacica/ES.

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, fica agendado para o dia **04 de agosto de 2020, às 14:00 horas**, a abertura do envelope II (habilitação), das três licitantes melhor classificadas, referente a licitação supracitada.

**Empresas Classificadas:**

1ª) L.A MONJARDIM CONSTRUTORA EIRELI ME; 2ª) ALS ENGENHARIA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; 3ª) MAIA ENGENHARIA EIRELI; 4ª) JDJ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP; 5ª) CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI EPP; 6ª) LAVID CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 7ª) PILARES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA E ME; 8ª) NOVVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP e; 9ª) CONSERMA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

A ata estará disponível no site [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) e o processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação.

Cariacica-ES, 30/07/2020.

Eliza Coelho de Oliveira Valvassori  
Presidente da CPL

**AVISO  
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS  
PROPOSTAS COMERCIAIS REF. A TOMADA  
DE PREÇOS Nº 022/2020.**

Proc. 11.198/2020

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, fica agendado para o dia 05 de agosto de 2020, às 14:00 horas, a abertura do envelope II (habilitação), das três licitantes melhor classificadas na licitação supracitada.

**Empresas Classificadas:**

1ª) PILARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; 2ª) MATIX CONSTRUTORA LTDA EPP; 3ª) ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 4ª) POTENS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 5ª) CONSERMA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA e; 6ª) ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI.

**Empresa Desclassificada:**

LAGOTELA EIRELI não atendeu ao item 7.1 e subitem 7.1.1 do edital.

A ata estará disponível no site [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) e o processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação.

Cariacica-ES, 30/07/2020.

Eliza Coelho de Oliveira Valvassori  
Presidente da CPL

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020**

O Município de Cariacica, torna público que o Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de câmara fria, balança eletrônica e caminhão baú, o qual obteve o seguinte resultado:

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL - End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 31 de julho de 2020.

Lote 01 – M & L CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 89.901,99 (oitenta e nove mil, novecentos e um reais e noventa e nove centavos);

Lote 02 – M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais);

Lote 03 – VCS COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 143.700,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos reais).

Processo nº 5.612/2020

Cariacica, 30/07/2020.

Antônio Carlos Cesquim Diniz  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

www.licitacoes-e.com.br e  
www.cariacica.es.gov.br. Informações e esclarecimentos no e-mail: pregao4@cariacica.es.gov.br  
Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (27) 3354-5815.  
Cariacica-ES. 30/07/2020

Ivo Pereira Bastos Neto  
Pregoeiro Municipal

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 044/2020**

Objeto: Registro de Preços para provável aquisição de água mineral.

O Município de Cariacica, torna público, que os Sr<sup>os</sup>. Secretários Municipais de Gestão, Saúde e Educação HOMOLOGARAM o Pregão Eletrônico acima mencionado, que obteve o seguinte resultado:

**LOTE 01:** REVOGADO;

**LOTES 02 e 03:** MABOL COMERCIAL LTDA ME no valor de R\$ 33.770,00 (trinta e três mil, setecentos e setenta reais).

Processo nº.8.262/2020

Cariacica, 30/07/2020.

Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante  
Secretário Municipal de Gestão  
Bernadete Coelho Xavier  
Secretária Municipal de Saúde  
José Roberto Martins Aguiar  
Secretário Municipal de Educação

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020**

O Município de Cariacica, torna público que a Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de contêiner 40 pés adaptado, o qual obteve o seguinte resultado:

Lote 01 – BAUHAUS DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Processo nº 5.782/2020

Cariacica, 30/07/2020.

Solismara de Oliveira Tosato Delarmelina  
Secretária Municipal de Assistência Social

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020**

Proc. Nº 2.054/2020

O Município de Cariacica torna público, a reabertura da licitação na modalidade de pregão eletrônico, objetivando o registro de preços para provável aquisição de aparelhos de ar condicionado.

Recebimento das Propostas dia 03/08/2020 às 08:00 ao dia 12/08/2020 às 13:00 h. Início da Sessão de Disputa: 12/08/2020 às 14:00 h. O Edital completo estará disponível, nos sites

**RETIFICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020**

Na publicação feita neste Diário no dia 24/07/2020, as fls. 03, comunicamos o seguinte:

**Onde se lê:**

**Lot 01 e 04 – RM PERSONAL CHEF LTDA - ME, no valor de R\$ 203.793,78 (duzentos e três mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos);**

**Leia-se:**

**Lot 01 e 04 – RM PERSONAL CHEF LTDA - ME, no valor de R\$ 237.540,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e quarenta reais);**

Cariacica-ES. 30/07/2020

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR  
Secretária Municipal de Educação

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº 13.111/2020, objetivando a contratação em caráter emergencial da empresa EMEC - OBRAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 36.020.014/0001-14, para prestação de serviços de limpeza em estabelecimentos de saúde e assemelhados, inclusa mão de obra, equipamentos e materiais para atender toda Rede Municipal de Saúde de Cariacica, pelo período de até 180 dias, no valor de R\$ 2.313.306,84 (dois milhões, trezentos e treze mil, trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).

As despesas ocorrerão nas dotações orçamentárias:

04.01.01.00-10.122.0002.2.0017-  
3.3.90.37.00-1.211.0000.0000;  
04.01.01.00-10.301.0030.8.9003-  
3.3.90.37.00-1.214.0008.1919;  
04.01.01.00-10.301.0030.8.9003-  
3.3.90.37.00-1.710.0000.9119;  
04.01.01.00-10.302.0030.8.9004-  
3.3.90.37.00-1.214.0008.1919;  
04.01.01.00-10.302.0030.8.9004-  
3.3.90.37.00-1.710.0000.9119;  
04.01.01.00-10.305.0011.2.0078-  
3.3.90.37.00-1.214.0005.0000;  
04.01.01.00-10.301.0030.2.0288-  
3.3.90.37.00-1.211.0000.0000;

Cariacica/ES, 30 de julho de 2020.

BERNADETE COELHO XAVIER  
Secretária Municipal de Saúde

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica-ES, sexta-feira, 31 de julho de 2020.

**DIVERSOS**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2017**

PROCESSO Nº. 13.927/2017

O Município de Cariacica torna pública a retificação da matéria publicada em 08 de julho de 2020, na página 03 do DOM.

Onde se lê: "Data de assinatura: 05/05/2020".

Leia-se: "Data de assinatura: 08/05/2020".

Secretaria Municipal de Saúde

**COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 12.341/2020

O Município de Cariacica, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que está aderindo à Ata de Registro de Preços nº 32/2020 oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2019, processo administrativo nº 24169/2019, tendo como gerenciadora a Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos/Prefeitura Municipal de Cárceres-MT. A referida Ata terá sua vigência expirada em 13 de abril de 2021. A presente adesão se refere a prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP), com cobertura roaming nacional de voz e dados, com fornecimentos dos aparelhos em regime de comodato, com o valor total de R\$ 37.560,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) Cariacica-ES, 30 de julho de 2020.

BERNADETE COELHO XAVIER  
Secretária Municipal de Saúde  
Município

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CCZ Nº 01/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA – ES, em atendimento ao disposto no **Decreto Nº 33, de 19 de fevereiro de 2016**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a situação de emergência no Município, decorrente de iminente perigo à saúde pública, pelo aumento da presença do mosquito *Aedes aegypti*.

Considerando a obrigação dos proprietários e/ou responsáveis, a qualquer título, por imóveis com ou sem edificação, inclusive as respectivas calçadas, localizados no território do Município de Cariacica, de mantê-los limpos, sem acúmulos de lixo, entulhos e demais materiais

inservíveis, drenados e aterrados, no caso de serem pantanosos ou alagadiços;

Em obediência ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 33/2016, após tentativa de ciência por meio de notificação pessoal nos dias, **07, 11 e 19 de maio** e nos dias, **13 e 21 de julho de 2020**, vem **NOTIFICAR pelo presente EDITAL** os proprietários e/ou responsáveis dos imóveis abaixo relacionados, a procederem a limpeza destes, adotando medidas permanentes, contínuas e necessárias de forma a evitar a proliferação e a presença do mosquito *Aedes aegypti*, concedendo-lhes **prazo de 05 (cinco) dias** contados a partir da publicação deste Edital, sob pena, de incorrer em multa de R\$1.467,20 prevista no Código Sanitário Municipal (Decreto nº 33, de 12 de março de 1997), em caso de descumprimento.

O cumprimento das exigências que constam no presente edital deve ser comunicado pessoalmente, via E-mail ou telefone, conforme segue: **Av. Brasil, nº 38 Jardim América, 29140-090, Cariacica/ES. Telefone: (27) 3343-6633 E-mail: ccz@cariacica.es.gov.br.**

Nome	Endereço	CNPJ/CPF
Rousseau Ramos	Rua: Aristides Moscom, esquina com a rua Central, São Geraldo II, Cariacica, E.S.	850.521.837-04
Espolio de Dorcelino Adalberto Christo	Rua: Coronel Darcy Pacheco de Queiroz, Itaquari, Cariacica, E.S.	S/CPF
Alcides José Braz	Rua: Inconfidência, Santo André/ Vila Rica, Cariacica, E.S.	451.805.477-68
Carlos Roberto Rodrigues	Rua: Coronel Darcy Pacheco de Queiroz, Sotema, Cariacica, E.S.	157.121.097-00
Oswaldo Matheus de Oliveira	Rua: Coronel Olimpio Cunha, Campo Grande/ Vila Palestina, Cariacica, E.S.	049.733.057-15

Cariacica-ES, 27 de julho de 2020.

Bernadete Coelho Xavier  
Secretária Municipal de Saúde

**COMUNICADO /SEMFI/JIF**

Processos julgados pela Junta de Impugnação Fiscal da Prefeitura Municipal de Cariacica-ES, em 2020 de

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 31 de julho de 2020.

Isenção de IPTU, 50% da TCRS (Taxa Coleta Remoção Resíduos Sólidos), exercício 2020, em conformidade com o Art.161 – Inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" e Art. 303– da Lei Complementar nº. 027/2009 e Art. 1º e seus incisos da Lei Complementar 055/2015.

**PROCESSOS DEFERIDOS**

01- Proc.:21.823/2019; 02 - Proc.:993/2020; 03 - Proc.:1.051/2020; 04 - Proc.:1.184/2020; 05 - Proc.:1.287/2020; 6 - Proc.:1.341/2020; 07 - Proc.:1.571/2020; 08 - Proc.:1.728/2020; 09 - Proc.:1.770/2020; 10 - Proc.:2.023/2020; 11 - Proc.:2.160/2020; 12 - Proc.:3.867/2020; 13 - Proc.:5.587/2020;

Danilton Jacob

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal – Prefeitura Municipal de Cariacica.

**COMUNICADO/SEMFI/JIF**

Processos julgados pela Junta de Impugnação Fiscal da Prefeitura Municipal de Cariacica-ES, em 2020 de Isenção de IPTU, 50% da TCRS (Taxa Coleta Remoção Resíduos Sólidos), exercício 2020, em conformidade com o Art.161 – Inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" e Art. 303– da Lei Complementar nº. 027/2009 e Art. 1º e seus incisos da Lei Complementar 055/2015.

**PROCESSOS INDEFERIDOS**

1 - Proc.:17.085/2019; 2 - Proc.:1.451/2020; 3 - Proc.:1.563/2020; 4 - Proc.:1.709/2020; 5 - 2.482/2020; 6 - Proc.:4.240/2020; 7 - Proc.:4.242/2020; 8 - Proc.:4.331/2020; 9 - Proc.:5.720/2020.

Danilton Jacob

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal - Prefeitura Municipal de Cariacica.

**COMUNICADO/SEMFI/JIF**

Prefeitura Municipal de Cariacica – ES -Secretaria Municipal de Finanças-Junta de Impugnação Fiscal. Resumo de Decisões proferidas em julgamento na JIF.

1 - Dec. nº:1921/2019 Proc. nº:33.193/2018 LUCIANA COELHO DA VITORIA, Decide a Junta de Impugnação Fiscal DEFERIR a ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA ANUAL para o ano de 2018, por haver atendido o disposto no Artigo 302, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar 027/2009 c/c Art. 2º e 6º do Decreto 211/2018.

2 - Dec. nº:1891/2019 Proc. nº:11.305/2019 ERENILSON BARBOSA, Decide a Junta de Impugnação Fiscal DEFERIR a ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA ANUAL para o ano de 2019, por haver atendido o disposto no Artigo 302, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar 027/2009 c/c Art. 2º e 6º do Decreto 211/2018.

3 - Dec. nº:1922/2019 Proc. nº:16.730/2019 EZIO LUIZ DA COSTIA, Decide a Junta de Impugnação Fiscal DEFERIR a ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA ANUAL para o ano de 2019, por haver atendido o disposto no Artigo 302, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar 027/2009 c/c Art. 2º e 6º do Decreto 211/2018.

4 - Dec. nº:1926/2019 Proc. nº: 17.085/2019 KIVIHA DE OLIVEIRA ARAUJO, Decide a Junta de Impugnação Fiscal INDEFERIR A ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA ANUAL para o ano de 2019, por não atender o disposto no Art. 6º do Decreto 211/2018. Fica V.S.<sup>a</sup> intimado a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua ciência, Art. 33 e 34 da LC 027/2009 de 29/12/2009.

5 - Dec. nº:1950/2019 Proc. nº: 19.326/2019 FABIANO OLIVEIRA GALDINO, Decide a Junta de Impugnação Fiscal INDEFERIR A ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA ANUAL para o ano de 2019, por não atender o disposto no Art. 6º do Decreto 211/2018. Fica V.S.<sup>a</sup> intimado a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua ciência, Art. 33 e 34 da LC 027/2009 de 29/12/2009.

6 - Dec. nº:1958/2019 Proc. nº: 19.549/2019 LUIZ ANTONIO GUMEIRO, Decide a Junta de Impugnação Fiscal DEFERIR a ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA ANUAL para o ano de 2019, por haver atendido o disposto no Artigo 302, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar 027/2009 c/c Art. 2º e 6º do Decreto 211/2018.

7 - Dec. nº:1959/2019 Proc. nº: 20.410/2019 EDSON COELHO DE OLIVEIRA FILHO, Decide a Junta de Impugnação Fiscal DEFERIR a ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA ANUAL para o ano de 2019, por haver atendido o disposto no Artigo 302, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar 027/2009 c/c Art. 2º e 6º do Decreto 211/2018.

8 - Dec. nº:1976/2019 Proc. nº: 23.714/2019 ANDERSON THOMAZI DA SILVA, Decide a Junta de Impugnação Fiscal DEFERIR a ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA ANUAL para o ano de 2019, por haver atendido o disposto no Artigo 302, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar 027/2009 c/c Art. 2º e 6º do Decreto 211/2018.

9 - Dec. nº:1974/2019 Proc. nº: 27.276/2019 VALERIA DO ROSARIO DUTRA, Decide a Junta de Impugnação Fiscal DEFERIR a ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA ANUAL para o ano de 2019, por haver atendido o disposto no Artigo 302, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar 027/2009 c/c Art. 2º e 6º do Decreto 211/2018.

10 - Dec. nº:032/2020 Proc. nº: 1.000/2019 IGREJA PRESBITERIANA DE NOVA BRASÍLIA, Decide a Junta de Impugnação Fiscal DEFERIR A IMUNIDADE TRIBUTARIA A IPTU a partir de 22/03/2019, por se enquadrar no Art. 150, inciso VI "b" da Constituição Federal e artigo 4º, inciso II, § 4º ,alínea "a" e "b" da

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 31 de julho de 2020.

Lei Complementar 027/2009, do Código Tributário Municipal. Haverá recurso de ofício ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua ciência, Art. 32 da LC 027/2009 de 29/12/2009 .

11 - Dec. nº:08/2020 Proc. nº:10.446/2019 MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITORIA, Decide a Junta de Impugnação Fiscal INDEFERIR A IMUNIDADE TRIBUTARIA A IPTU, por não se enquadrar no Art. 150, inciso VI, "b"º da Constituição Federal e artigo 4º, inciso II, § 4º da LC nº:027/2009 e INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DE TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS - TCRS para o exercício de 2019, tendo em vista que não ter atendido o artigo 303, inciso II, § 1º, da LC nº:027/2009. Fica V.Sª intimado a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua ciência, Art. 33 e 34 da LC 027/2009 de 29/12/2009 ..

12 - Dec. nº:033/2020 Proc. nº: 12.270/2019 IGREJA DE DEUS, Decide a Junta de Impugnação Fiscal RECONHECER A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA A IPTU a partir de 2019 tendo vista o disposto no Art. 150, inciso VI, alínea "b" da CF/88 e Art. 4º inciso II § 4º alínea "a" e "b" da Lei Complementar 027/2009, do Código Tributário Municipal e DEFERIR A ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS – TCRS para o ano de 2019, por se enquadrar no Art. 303, inciso II, § 1º, da Lei Complementar 027/2009 do Código Tributário Municipal c/c Art. 2º e 6º do Decreto 177/2017.

13 - Dec. nº:09/2020 Proc. nº: 11.889/2019 IGREJA DE DEUS, Decide a Junta de Impugnação Fiscal RECONHECER A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA A IPTU a partir de 2019, tendo em vista o disposto no Art. 150, inciso VI, alínea "b" da CF/88 e Art. 4º inciso II § 4º alínea "a" e "b" da Lei Complementar 027/2009, do Código Tributário Municipal e DEFERIR A ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS – TCRS para o ano de 2019, por se enquadrar no Art. 303, inciso II, § 1º, da Lei Complementar 027/2009 do Código Tributário Municipal c/c Art. 2º e 6º do Decreto 177/2017.

14 - Dec. nº:1912/2019 Proc. nº:31.951/2019 IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, Decide a Junta de Impugnação Fiscal INDEFERIR A IMUNIDADE TRIBUTARIA A IPTU, por não se enquadrar no Art. 150, inciso VI, "b", da Constituição Federal e artigo 4º, inciso II, § 4º da LC nº:027/2009 e INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DE TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS - TCRS para o exercício de 2020, tendo em vista não ter atendido o artigo 303, inciso II, § 1º, da LC nº:027/2009. Fica V.Sª intimado a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua ciência, Art. 33 e 34 da LC 027/2009 de 29/12/2009.

15 - Dec. nº:030/2020 Proc. nº:838/2018 IGREJA PENTECOSTAL FÉ DO BRASIL, Decide a Junta de Impugnação Fiscal INDEFERIR A IMUNIDADE TRIBUTARIA A IPTU, por não se enquadrar no Art. 150, inciso VI, "b", da Constituição Federal e artigo 4º, inciso II, § 4º da LC nº:027/2009 e

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DE TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS - TCRS para o exercício de 2019, tendo em vista não ter atendido o artigo 303, inciso II, § 1º, da LC nº:027/2009. Fica V.Sª intimado a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua ciência, Art. 33 e 34 da LC 027/2009 de 29/12/2009

16 - Dec. nº:1960/2019 Proc. nº:25.029/2019 GEORGE LEPAUS BARBOZA, Decide a Junta de Impugnação Fiscal DEFERIR A ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA ANUAL para o ano de 2019, por haver atendido o disposto no Artigo 302, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar 027/2009, c/c Art. 2º e 6º do Decreto 211/2018.

17 - Dec. nº: 1938/2019 Proc. nº:21.928/2019 GILMAR CARVALHO, Decide a Junta de Impugnação Fiscal DEFERIR A ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA ANUAL para o ano de 2019, por haver atendido o disposto no Artigo 302, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar 027/2009, c/c Art. 2º e 6º do Decreto 211/2018.

18 - Dec. nº:026/2020 Proc. nº:7.349/2019 IGREJA BATISTA DO VALE, Decide a Junta de Impugnação Fiscal INDEFERIR A IMUNIDADE TRIBUTARIA A IPTU, por não se enquadrar no Art. 150, inciso VI, "b", da Constituição Federal e artigo 4º, inciso II, § 4º da LC nº:027/2009 e INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DE TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS - TCRS para o exercício de 2020, tendo em vista não ter atendido o artigo 303, inciso II, § 1º, da LC nº:027/2009. Fica V.Sª intimado a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua ciência, Art. 33 e 34 da LC 027/2009 de 29/12/2009 .

19 - Dec. nº:07/2020 Proc. nº: 11.484/2019 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, Decide a Junta de Impugnação Fiscal RECONHECER A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA A IPTU a partir de 2019 tendo vista o disposto no Art. 150, inciso VI, alínea "b" da CF/88 e Art. 4º inciso II § 4º alínea "a" e "b" da Lei Complementar 027/2009, do Código Tributário Municipal e DEFERIR A ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS – TCRS para o ano de 2019, por se enquadrar no Art. 303, inciso II, § 1º, da Lei Complementar 027/2009 do Código Tributário Municipal c/c Art. 2º e 6º do Decreto 177/2017.

20 – Dec. nº: 1987/2019 Proc. nº:5.103/2019 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, Decide a Junta de Impugnação Fiscal DEFERIR A ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS – TCRS para o ano de 2019, por se enquadrar no Art. 303, inciso II, § 1º da Lei Complementar 027/2009 do Código Tributário Municipal, c/c Art. 2º e 6º do Decreto 211/2018.

21 – Dec. nº: 1864/2019 Proc. nº:11.482/2019 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ITANGUA, Decide a Junta de Impugnação Fiscal DEFERIR A ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS – TCRS para o ano de 2019, por se enquadrar no Art. 303, inciso II, § 1º da Lei Complementar 027/2009 do Código Tributário Municipal, c/c Art. 2º e 6º do Decreto 211/2018.

22 - Dec. nº :524/2020 Proc. nº: 6.988/2020 MASRUHA PEREIRA PARTICIPAÇÕES LTDA, Decide a Junta de Impugnação Fiscal INDEFERIR A NÃO INCIDENCIA A ITBI, por não haver preenchido os requisitos legais do Art. 192 do Código Tributário Municipal. Fica V.Sª. intimado a cumprir a decisão acima proferida ou

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 31 de julho de 2020.

dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua ciência, Art. 33 e 34 da LC 027/2009 de 29/12/.2009.

23 – Dec. nº 23/2020 Proc. nº 9.598/2019 CARITAS ARQUIDIOCESANA DE VITORIA, Decide a Junta de Impugnação Fiscal Reconhecer a Imunidade por haver atendido o Art. 150 da Constituição Federal e Art. 48 da Lei Complementar 027/2009 bem como isenção da TCRS para o exercício de 2019 e INDEFERIR A IMUNIDADE RETROATIVA E TCRS DOS ANOS ANTERIORES pela não apresentação da Certidão de Ônus que comprove a data de aquisição do terreno. Fica V.S<sup>a</sup>. intimado a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua ciência, Art. 33 e 34 da LC 027/2009 de 29/12/.2009.

Danilton Jacob

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal- JIF-PMC- ES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA- ES - IPC****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2018**

Processo: 227/2020

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

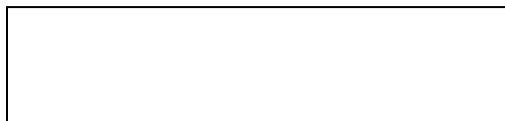
Contratada: Osiris Comércio e Serviços Ltda ME – CNPJ nº 05.388.792/0001 – 37.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 07/2018 por mais 12 (doze) meses (locação de duas impressoras).

Valor Global: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Período de Vigência: 03/08/2020 a 02/08/2021.

Cariacica/ES, 30/07/2020.

Cristina Zardo Calvi  
Diretora Presidente**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)